



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

**RECOMENDAÇÃO N° 02/2020 PJ-EIRUNEPÉ**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de seu Promotor de Justiça Titular da Comarca de Eirunepé/AM, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n° 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

**CONSIDERANDO** o surgimento de uma nova Pandemia de Coronavírus, que, de acordo com o Ministério da Saúde já matou 1.328 (mil trezentos e vinte e oito) pessoas e infectou mais de 23.430 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta) pessoas, números estes apenas no Brasil<sup>1</sup>, sendo que no mundo foram registradas 130.649 (cento e trinta mil e seiscentos e quarenta e nove) mortes e 2.020.716 (dois milhões e vinte mil e setecentos e dezesseis) infectados<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, o Ministério da Saúde declarou que o surto de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) é emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** os termos da resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020 e o ATO PGJ nº 108, de 17 de março de 2020, bem como o ATO 001/2020 CGMP;

**CONSIDERANDO** que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas<sup>3</sup>.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministérios Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

---

<sup>1</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46718-brasil-registra-23-430-casos-confirmados-de-coronavirus-e-1-328-mortes>

<sup>2</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml>

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, na pessoa do Prefeito, a adoção ou determinação, aos órgãos e secretarias municipais competentes, das seguintes medidas emergenciais:

- a) Na formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do vírus novel coronavirus (SARS-co-V2) e do COVID-19, utilizem o **Sistema de Registro de Preços**, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes;
- b) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando-se a contratação direta, inclusive com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente ao ajuste, em especial quanto à justificativa da escolha do contratado e demonstração da economicidade do contrato;
- c) Verificando-se sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas, desde que sem alternativa outra para o município e tratando-se de bem ou serviço essencial para a prevenção ou erradicação do vírus, avalie a possibilidade de excepcional utilização – sobretudo nas contratações mais urgentes da área de saúde – do instituto de **requisição administrativa de bens e serviços**, desde que motivadamente, com justa e célere indenização posterior, observados os valores normalmente praticados pelo mercado;
- d) Adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e /ou fiscais de contratos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

e) Promova a ampla **publicidade** dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** adverte que o desatendimento desta recomendação poderá importar a adoção das medidas judiciais cabíveis, com a finalidade de garantir o respeito aos princípios constitucionais aplicáveis.

Nesse passo, requisita-se, desde logo, que as autoridades acima mencionadas, no **prazo de 05 (cinco) dias**, informem quais medidas foram adotadas, encaminhando relatório das atividades desenvolvidas e os documentos comprobatórios, para acompanhamento futuro do órgão ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eirunepé/AM, 15 de abril de 2020.

**THIAGO LEÃO BASTOS**  
Promotor de Justiça Substituto